DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 67/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM INFRAESTRUTURA URBANA E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com obra de Infraestrutura Urbana, conforme classificação funcional abaixo:

02 12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1181 – Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 238.856,00
Fonte de Recurso: 0.05.20-100 118 – Recurso Federal – Ministério do Desenvolvimento Regional – Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 1.144,00
Fonte de Recurso: 0.01.00-100 118 – Recurso Municipal – Ministério do Desenvolvimento Regional – Recapeamento Asfáltico (contrapartida)

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do excesso de arrecadação do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A abertura prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 68/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.948,00
F.R. 0.02.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. - Merenda Escolar Estadual (EJA)

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 2.948,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 68/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo
01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	11.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R$	8.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$	2.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	1.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 70/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.220.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 19.740.471,80 (Dezenove Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 9.479.528,20 (Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R$ 33.862.570,00
Receita Tributária	R$ 1.657.391,90
Receita de Contribuições	R$ 275.000,00
Receita Patrimonial	R$ 18.677,00
Receita de Serviços	R$ 58.610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Transferências Correntes	R$	31.782.434,80
Outras Receitas Correntes	R$	70.456,10
Receita de Capital	R$	53.100,00
Alienação de Bens	R$	53.100,00
Subtotal	R$	26.754.200,00
Dedução de Receitas – FUNDEB	R$	4.695.670,00)
RECEITA TOTAL::	R$	29.220.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$	1.080.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$	226.000,00
04 – Administração	R$	5.621.979,00
08 – Assistência Social	R$	2.048.932,20
10 – Saúde	R$	7.430.596,00
12 – Educação	R$	8.803.741,80
13 – Cultura	R$	162.900,00
15 – Urbanismo	R$	1.574.510,00
18 – Gestão Ambiental	R$	379.430,00
20 – Agricultura	R$	656.600,00
26 – Transporte	R$	268.211,00
27 – Desporto e Lazer	R$	867.100,00
99 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL::	R$	29.220.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R$	1.080.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R$	1.582.300,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R$	226.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 04 – Secretaria Municipal Fazenda		R$ 2.700.000,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração		R$ 1.077.900,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R$	60.500,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R$	8.803.741,80
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		R$ 1.030.000,00
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde		R$ 7.430.596,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social		R$ 2.048.932,20
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária		R$ 1.036.030,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R$	2.044.000,00
90 00 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00

TOTAL ::::::

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - O Poder Executivo está enviando, junto a esta Lei, ao Poder Legislativo, os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2023 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente